



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0066/2025

EDITAL REGIDO PELA LEI 14.133 DE 01/04/2021

Processo: SIE 00019636/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, através da Gerência de Licitações (GELIC), torna público que fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA eletrônica, para selecionar proposta, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 441, 19 de janeiro, de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

OBJETO: COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO CONTRATO CT-128/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-370, TRECHO: URUBICI – GRÃO PARÁ, SERRA DO CORVO BRANCO, NUMA EXTENSÃO DE 9,46 KM, conforme especificações constantes nos seus Anexos.

OBSERVAÇÃO:

Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica é obrigatório providenciar a chave de identificação e senha de acesso por meio do registro no Cadastro Central de Fornecedores (CCF), obtido na página eletrônica do Portal de Compras do Governo do Estado de Santa Catarina, endereço <http://portaldecompras.sc.gov.br>, link “Fornecedores”.

Entrega das Propostas:	<u>Início:</u> A partir das 08h00min do dia 05/05/2025. <u>Término:</u> 14h15min do dia 25/06/2025.
Abertura das Propostas:	A partir das 14h15min do dia 25/06/2025.
Início da Disputa:	A partir das 14:30h do dia 25/06/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: (CE 0066/2025 nº SIE 00019636/2024)

site: <http://e-lic.sc.gov.br/>

e-mail: gelic@sie.sc.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE, na condição de órgão gerenciador, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento **TÉCNICA E PREÇO**, pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, modo de disputa **FECHADO**, para selecionar propostas objetivando a **COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO CONTRATO CT-128/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-370, TRECHO: URUBICI – GRÃO PARÁ, SERRA DO CORVO BRANCO, NUMA EXTENSÃO DE 9,46 KM**, conforme especificações constantes nos seus Anexos, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos Decretos nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, nº 441, 19 de janeiro, de 2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 18.369, de 06 de maio de 2022, e eventuais lacunas serão solucionadas mediante a aplicação dos métodos ordinários previstos no art. 4º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro – LINDB.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – A CONCORRÊNCIA Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por agente ou Comissão de Contratação - Banca - da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante na página eletrônica do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina, no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br.

1.3 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante desta licitação:

Anexo I – Quadro de Quantitativo(s) e Especificação(ões) Mínima(s) do(s) Item(ns) e Condições de Execução;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços – “on-line”;

Anexo IV – Documentação técnica, Orçamento, Cronograma e Planilha de Preenchimento;

Anexo V – Instruções para Apresentação da Proposta Técnica;

Anexo VI – Modelo de atestado de visita técnica;

Anexo VII – Modelo de atestado de não visita técnica;

Anexo VIII – Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

Anexo IX – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais

Anexo X – Declaração de Contratos Firmados - I - **somente para empresas micro/epp**;

Anexo XI – Comprovação de Experiência;

Anexo XII – Modelo de Quadro de Composição da Taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI);

Anexo XIII – Declaração de Contratos Firmados – II – **todas as empresas**;

Anexo XIV – Minuta de Contrato;

2 – DA LICITAÇÃO

2.1 – Do Objeto

2.1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta(s) objetivando **COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO CONTRATO CT-128/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-370, TRECHO: URUBICI – GRÃO PARÁ, SERRA DO CORVO BRANCO, NUMA EXTENSÃO DE 9,46 KM**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos **Anexos I a XIV** e nas condições previstas neste edital.

2.2 – Da Execução da Licitação

2.2.1 - O processamento da licitação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade/Gerência de Licitações, será na qualidade de Interveniente Promotora/Órgão Gerenciador, destinando-se o objeto licitado a atender a **Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura**.

2.2.2 – Os prazos mínimos para apresentação das propostas, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação é de no mínimo 35 (trinta e cinco) dias úteis, sendo que o objeto em questão trata-se de um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, e cujo critério de julgamento é Técnica e preço.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 – Não será admitida a participação de:

3.2.1 – Empresas em consórcio, conforme justificativa presente no item 7.3 do Termo de Referência;

3.2.2 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.2.3 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.4 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão/entidade licitante, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Contratação - Banca.

3.2.5 - As hipóteses elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021

3.3 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 – A interessada em participar desta licitação deverá cadastrar, informar e manter endereço eletrônico (e-mail) para fins de comunicação com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade até a finalização do procedimento licitatório e, ou, eventual contrato, ordem de fornecimento;

3.4.1 – Será considerado e-mail cadastrado o informado no sistema, E-lic;

3.5 – O e-mail servirá para comunicados e notificações relacionados ao procedimento licitatório devendo-se considerar como data de recebimento a data de envio da comunicação pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

4 – DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 – Para participar da CONCORRÊNCIA Eletrônica os interessados deverão estar previamente cadastrados junto ao sistema de Cadastro Central de Fornecedores do Estado de Santa Catarina e qualificadas para fornecimento do objeto referente ao grupo-classe indicado no **Anexo I**.

4.1.1 – O procedimento para inscrição no cadastro de fornecedores encontra-se disponível no site da Secretaria de Estado da Administração (www.sea.sc.gov.br) por intermédio do link “Licitações” em seguida “fornecedores” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

4.2 – Para acesso ao sistema, as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) obtidas a partir do menu “Fornecedores” do Portal de Compras.

4.3 – A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer CONCORRÊNCIA na forma eletrônica, correspondente ao seu Grupo-Classe registrado no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, para praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado da Administração, devidamente justificada.

4.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado da

Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 – A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

4.5 – O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA Eletrônica.

5 – PARTICIPAÇÃO

5.1 – A participação na CONCORRÊNCIA Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica de preços, por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

5.1.1 – O licitante deve fazer a busca na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** por questões de adaptação do sistema. O sistema de licitações poderá ser acessado no endereço <http://www.sea.sc.gov.br/>, por intermédio do link “Licitações” em seguida “acessos/CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA” ou no <http://portaldecompras.sc.gov.br/>.

5.2 – Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

5.2.1 – Quando o licitante for beneficiário da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento das exigências previstas na lei.

5.2.2 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

5.2.3 – A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e procedimentos.

5.3 – Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 – Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

5.5 – Os licitantes deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.6 – O fornecedor descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

5.7 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da abertura das propostas, importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6 – DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA

6.1 – Iniciada a sessão pública da CONCORRÊNCIA, esta não será suspensa ou transferida, salvo motivo excepcional assim caracterizado pelo Servidor da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, juntamente com Comissão de Contratação de Licitações de Obras Rodoviárias – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

6.2 – Verificando-se o adiamento da sessão pública da CONCORRÊNCIA, A Comissão de Contratação determinará nova data para continuação dos trabalhos, ficando intimadas as licitantes.

6.3 – A Comissão de Contratação - Banca poderá interromper a sessão, temporariamente, para determinar alguma providência administrativa para o bom andamento dos trabalhos.

7 – DA INSERÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, PROPOSTA TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Da proposta on-line:

7.1.1 – Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

7.1.2 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.1.3 – Os licitantes receberão, por e-mail, comprovante de recebimento das suas propostas eletrônicas enviadas, com a indicação do dia e respectivo horário de registro.

7.1.4 – A proposta on-line, deverá ser preenchida, obrigatoriamente, conforme as especificações abaixo, sob pena de desclassificação:

a) O preço total de cada Lote deverá ser expresso em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, no campo “VALOR GLOBAL”;

7.1.5 – A proposta de preços com base na especificação do Anexo I, deste edital, estará condicionada às informações cadastradas no Sistema de Cadastro Central de Fornecedores, que contém obrigatoriamente a razão social completa e CNPJ da licitante, endereço, telefone e endereço eletrônico.

7.2. – No campo “**ANEXO A PROPOSTA**” deverá ser inserida a **PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA** (arquivo nomeado com: **Proposta de Preços Detalhada**), com **CRONOGRAMA** e **BDI**, conforme item 10 deste edital.

7.3 – No campo “**HABILITAÇÃO**” deverá ser inserida a **PROPOSTA TÉCNICA** (arquivo nomeado como: **Proposta Técnica Vol 01, 02, 03**), ela deverá ser organizada e apresentada, conforme os requisitos do **ANEXO V. A DOCUMENTAÇÃO DEVER SER ANEXADA EM NO MÁXIMO 3 ARQUIVOS, EM FORMATO PDF, DE TAMANHO MÁXIMO DE 14 MB, GERANDO UM TOTAL DE 42 MB.**

OBS¹: 42 MB é tamanho suficiente para inserção de toda a documentação, não enviem documentos desnecessários ou em quantidades excessivas, isto em nada influenciará no resultado das notas técnicas.

7.3.1 – A não inserção da **PROPOSTA TÉCNICA** resulta em automática desclassificação.

7.3.2 – Na **PROPOSTA TÉCNICA** não poderá haver menção a preços, sob pena de desclassificação.

7.4 – Também no campo “**HABILITAÇÃO**” deverá ser inserida a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** (arquivo nomeado como: **Documentação de Habilitação**), ela deverá ser organizada e apresentada, **EM ARQUIVO ÚNICO EM FORMATO PDF COM NO MÁXIMO 14 MB.**

7.4.1 – A não inserção da **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** resulta em automática inabilitação.

OBS¹– A proposta técnica e a documentação de habilitação devem estar preferencialmente numeradas e com termo de encerramento.

*OBS²: TODA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ITEM 7, **OBIGATORIAMENTE**, DEVE SER INSERIDA ANTES DO HORÁRIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO E/OU INABILITAÇÃO.*

OBS³: AS DOCUMENTAÇÕES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 – A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública da concorrência eletrônica momento o qual o Sistema disponibilizará campo próprio (CHAT) para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação - Banca e os licitantes.

8.2 – O modo de disputa será o **FECHADO**, conforme preconiza o art. 36 e o inciso II do parágrafo 2º do art. 56 da lei 14.133 de 2021 e, **NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE LANCES**, e após a abertura das propostas, o sistema sinalizará a proposta de menor preço.

***OBS:** Por questão de adequação do sistema, durante 10 (dez) minutos, este estará receptivo a inserção de lances, todavia esta ação não é permitida, conforme já mencionado. Se por ventura algum licitante inserir lances neste período, os mesmos serão descartados, havendo insistência na prática, o licitante será excluído do certame.*

8.3 – Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas/lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta/lance mais bem classificada. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

8.3.2 - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.3.3 - A obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

8.3.4 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

- a) no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b) no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

8.3.5 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o sistema aplicará automaticamente o benefício da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando houver empresas dentro das condições previstas na lei.
- b) o sistema convocará automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame (no prazo máximo de 5 (cinco) minutos sob pena de preclusão), situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, do caput do artigo 45, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º, do art. 44, desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.3.5.1 – O disposto no **subitem 8.3.5** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.3.5.2 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 8.3.5**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.3.6 – Encerrada a recepção de lances dos beneficiários da Lei Complementar nº 123, quando houver, a Comissão de Contratação - Banca poderá, antes de anunciar o vencedor, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.4 – O sistema anunciará a licitante vencedora após o encerramento da abertura de propostas da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão previstas nos itens anteriores.

8.5 – Encerrada a etapa de abertura das propostas, a licitante detentora da melhor oferta deverá atender as exigências de habilitação previstas no **item 9 e 10** deste Edital.

8.6 – Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Comissão de Contratação - Banca examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.7 – O sistema sinalizará a licitante de menor proposta e gerará um documento de Propostas Recebidas.

8.8 – Em não havendo a situação preconizada no item 8.3.1, o critério de desempate ocorrerá com base no art. 60 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8.9 – Após a abertura das Propostas, será consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), o Cadastro de Inidôneos - Licitantes Inidôneos (TCU), todos estes através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e o Cadastro de Penalidades Administrativas aplicadas a fornecedores por órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, através do link: <https://cadpen.sc.gov.br/cadpen/>.

8.9.1 – Caso a empresa detenha sanção com alcance ao Estado de Santa Catarina, os seguintes procedimentos administrativos deverão ser adotados:

- I – inabilitação ou desclassificação do fornecedor em processo licitatório em curso;
- II – proibição do fornecedor para participar de processos licitatórios, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III – proibição do fornecedor para firmar novos contratos com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E NOTA FINAL

9.1 - No julgamento por técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço apresentadas pelos licitantes, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta técnica.

9.2 - Após o encerramento da abertura das propostas **será interrompida a sessão para a coleta, análise e julgamento das propostas técnicas**, quando o sistema disponibilizará as **PROPOSTAS TÉCNICAS** para a Comissão de Contratação - Banca.

9.3 - Será atribuída à PROPOSTA TÉCNICA a Nota da Proposta Técnica (NPT), que poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO V – Instruções para Apresentação da Proposta Técnica**.

9.4 – As Propostas Técnicas das empresas licitantes serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e particularmente quanto ao atendimento das condições para qualificação final constantes do **item 11**. Verificado o atendimento às referidas condições proceder-se-á a avaliação da Proposta técnica, conforme os critérios para pontuação constantes no **ANEXO V**.

9.4.1 - Será atribuída pela Comissão de Contratação - Banca a “Nota da Proposta Técnica” (NPT), variando de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, e será atribuída conforme o somatório das notas atribuídas aos itens: car

$$NPT = N.1 + N.2 + N.3$$

N.1 - Nota da Equipe Técnica: - No máximo 60 pontos

N.2 - Nota da Experiência da Empresa:- No máximo 35 pontos

N3 - Nota referente à demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues – No máximo de 5 pontos.

9.5 - Serão desclassificadas as Propostas Técnicas dos licitantes que não atingirem *NPT* (Nota da Proposta Técnica) mínima de 60 (sessenta pontos);

9.6 – O licitante que apresentar a proposta de menor preço **considerada exequível** será atribuída nota cem (100,0) e as notas das demais licitantes serão obtidas pela fórmula a seguir:

$$NPP = 100 \times \frac{X1}{X2}$$

onde:

- NPP = Nota da proposta de preços de cada licitante;
- X1 = Valor da proposta de menor preço;
- X2 = Valor da proposta considerada.

OBS.: As notas calculadas serão arredondadas até os centésimos consoantes à norma da ABNT NBR 5891/1977 – Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

9.7 - O cálculo da “Nota Final” (NF) do proponente far-se-á de acordo com a média ponderada das valorização da Proposta Técnica e de Preço, da seguinte forma:

$$NF = \frac{7NPT + 3NPP}{10}$$

onde:

- NF = Nota Final;
- NPT = Nota da Proposta Técnica;
- NPP = Nota da Proposta de Preço.

9.7.1 - A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a **MAIOR NOTA FINAL**.

9.8 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas na NOTA FINAL, será assegurada preferência àquela que o ofertou a menor proposta de preços.

9.9 - Serão considerados, para efeito de qualificação, os atestados de serviços executados em Consórcio, considerando os quantitativos nos percentuais de participação financeira de cada consorciado. No caso de atestados decorrentes de obras executadas em Consórcio no qual há discriminação expressa de execução de partes distintas de serviços por cada consorciado, será considerada a parcela executada por cada uma das empresas consorciadas. O mesmo acontece com atestados de execução parcial, será considerada a parcela executada para a aplicação da nota. No caso do atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.8.1 - Na hipótese do art 67 § 10, da Lei 14.133, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

10 – DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA

10.1 – A proposta on-line deverá ser detalhada, conforme a Orçamento presente no **ANEXO IV**, com os respectivos valores unitários, deverá ser inserida uma versão em excel e uma versão em PDF devidamente assinada. Juntamente deve ser encaminhada no mesmo prazo o **CRONOGRAMA (ANEXO IV)**, a composição da taxa de bonificação e despesas indiretas (**BDI**) (**ANEXO XII**) preenchidos.

***OBS¹:** O BDI-Bonificação e Despesas Indiretas deve detalhar todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;; Na composição do BDI de obras públicas devem ser considerados somente*

*os custos alocados com base em critérios de rateio ou em estimativas ou aproximações, tais como: administração central, riscos, seguros, garantias e despesas financeiras, além da remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento. (TCU, Acórdão nº 3.034/2014, Plenário.) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária; Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI; As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, baseados no faturamento bruto dos últimos 12 (doze) meses, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar; OBS²: Na composição dos preços unitários para preencher a Planilha, a licitante deverá utilizar 2 (duas) casas decimais. OBS³: Para o preço unitário máximo permitido, usar, no Excel, a função: =TRUNCAR (preço unitário orçado*quantidade; 2) NÃO ARREDONDEM VALORES, Ex: 165,89999, será 165,89*

10.2 – Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do objeto, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o mesmo.

10.3 – A proposta de preços entregue não poderá ter prazo de validade inferior a **90 (noventa) dias**, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

10.4 - A identificação dos serviços cotados, observadas as especificações e condições constantes no presente edital, de forma a permitir que a Comissão de Licitações possa facilmente constatar se as mesmas foram ou não atendidas;

10.5 - O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), expresso(s) em reais, com no máximo 2 (duas) casas decimais, mesmo que o sistema aceite mais;

10.5.1 - Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

10.5.2 - Deverá ser informado junto a proposta de preços detalhada, o percentual do orçamento relativo ao valor da mão de obra e ao valor dos materiais, conforme preconiza o §4º do art. 35 do Decreto estadual nº 358/2023.

10.6 - O prazo de execução dos serviços será conforme cronograma e orçamento anexados, contados da data ordem de Serviços, devidamente assinado pelo representante legal.

10.7 - A proponente é obrigada a cotar todos os itens do orçamento;

10.8 - Sugerimos que a empresa indique em sua proposta os dados bancários para facilitar o processo de contrato e emissão de nota de empenho e Indique o gestor do contrato pela empresa.

10.9 – Para os efeitos de verificação de inexecuibilidade dos preços da proposta, serão empregados os critérios constantes do art. 59 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores em vigência na data prevista para a entrega das propostas, tanto para preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes.

10.9.1 - Conforme Acórdão 803/2024-TCU-Plenário, o critério definido no art. 59, §4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do art. 59, §2º, da mesma lei.

10.10 – A Comissão de Contratação - Banca poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada. Ela poderá desclassificar a proposta que:

- a) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- b) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- c) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável

10.11 – Na hipótese do **subitem 10.9.1**, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível no que se refere aos preços adotados nas composições dos serviços relevantes, preços unitários, e no preço global.

10.12 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.13 – A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços;

10.14 – A licitante deverá utilizar, sempre que possível, nos valores propostos, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias primas existentes no local da execução das obras/serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação;

10.15 – É de inteira responsabilidade da licitante, obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos e taxas de qualquer natureza devidas para o fornecimento, objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas;

10.16 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando esta puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 – Todos os licitantes serão previamente comunicados, pelo email cadastrado, das **ANÁLISES DAS PROPOSTAS TÉCNICAS** e o **RESULTADO DOS CÁLCULOS DAS NOTAS FINAIS**, sendo que a Comissão, automaticamente via sistema, analisará toda a documentação deste item, da licitante detentora da maior **NOTA FINAL**, informando posteriormente o resultado, o dia e o horário da **FASE RECURSAL**.

11.2 – Da licitante de maior Nota Final, a Comissão de Contratação - Banca analisará a seguinte documentação para fins de habilitação:

11.2.1 - Consulta *on-line*, pela Comissão de Contratação - Banca, do Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, válido na data limite fixada para abertura de propostas, emitido pela DGMS – Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços, da Secretaria de Estado da Administração, pertinente ao grupo-classe objeto desta licitação.

OBS¹: Apesar de ser um documento de habilitação, o CCF de todas as licitantes será coletado no dia da abertura das propostas, porém será analisado somente o CCF da licitante de maior Nota Final.

OBS²: No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

OBS³: Se o pedido for de auto falência a proponente será inabilitada.

OBS⁴: Decisão do TCU (Acórdão nº 8271/2011 – 2ª câmara), a Administração não poderá excluir a participação de empresa em recuperação judicial que apresente certidão emitida pela instância

judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta financeiramente a participar de procedimento licitatório.

11.2.1.1 - O CCF que apresentar Situação Cadastral com alguma restrição nos documentos por ele abrangidos, o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação - Banca comunicará, via chat, a obrigatoriedade do encaminhamento de documento hábil correspondente no prazo estipulado no chat da solicitação do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação - Banca. Para anexar basta clicar sobre o ícone (desenho de clips) ao lado do código do item, que abrirá uma nova janela onde terá a opção de anexar documentos.

11.2.1.2 – A regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, que apresentem restrição (documento vencido) no Certificado de Cadastro de Fornecedores – CCF, o Agente de Contratação(a) poderá verificar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, o(s) documento(s) hábil(eis) correspondente(s), constituindo meio legal de prova ou poderá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.2.1.3 – A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

11.2.1.4 – A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas no art. 337 - L da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2.2. - A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devendo a empresa apresentar os cálculos de:

a) “Índice de Liquidez Geral”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ILG \geq 1$$

onde: ILG - Índice de Liquidez Geral;
AC - Ativo Circulante;
RLP - Realizável a Longo Prazo;
PC - Passivo Circulante;
ELP - Exigível a Longo Prazo.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Geral” for inferior a **1 (um)**.

b) “Índice de Solvência Geral”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{Resultando} \quad ISG \geq 1$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral
AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Solvência Geral” for inferior a **1 (um)**.

c) “Índice de Liquidez Corrente”, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{Resultando} \quad ILC \geq 1$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

OBS.: Será considerada **inabilitada** a empresa cujo “Índice de Liquidez Corrente” for inferior a **1 (um)**.

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

III - relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (**ANEXOS X – para empresas ME/EPP e XIII – para todas as empresas**).

IV - Indicação, comprovada com dados do balanço patrimonial, de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.2.3 - Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.

11.2.4 - Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o licitante possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da documentação e das propostas, os profissionais: **LABORATORISTA RESPONSÁVEL e TOPOGRÁFO RESPONSÁVEL**, devendo juntar para comprovação de vínculo, qualquer um dos itens abaixo para os profissionais citados:

a) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (contendo as folhas que demonstrem o número de registro, a qualificação civil e contrato de trabalho) ou Ficha de Registro de Empregados ou do Livro de Registro de Empregados, onde conste o referido registro do trabalhador;

b) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante;

c) No caso de profissional autônomo/liberal: contrato de prestação de serviço vigente ou, ainda, declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

d) Comprovação de vínculo técnico-profissional por meio de certidões do Conselho de fiscalização do exercício profissional competente (CREA), no qual comprove que o profissional seja o responsável técnico da empresa ou faça parte do quadro técnico.

11.2.4.1 - Quanto ao **LABORATORISTA RESPONSÁVEL e TOPOGRÁFO RESPONSÁVEL**, além dos itens acima, ambos os profissionais serão responsáveis pelo controle geotécnico e topográfico, respectivamente, da obra, mediante comprovação de que os mesmos tenham executados serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo juntar para tal, cópia da carteira de trabalho ou outro documento comprobatório, de que o técnico já trabalhou como laboratorista ou topógrafo.

OBS¹: São obrigatórias as permanências integrais na obra, do Laboratorista e Topógrafo, indicados pela empresa, os quais serão os responsáveis para os serviços.

OBS²: Não serão aceitas as substituições destes profissionais. Casos excepcionais poderão ser analisados pela SIE, sendo que a mera qualificação técnica igual ou superior não se caracteriza como justificativa para alteração do profissional.

OBS³: SERÃO INABILITADAS AS EMPRESAS QUE LISTAREM PROFISSIONAIS QUE JÁ SE ENCONTRAM INSERIDOS EM CONTRATOS VIGENTES, DO MESMO OBJETO, COM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE – SIE, DEVIDO A NATUREZA DO SERVIÇO EXECUTADO, AFIM DE SE FAZER CUMPRIR AS OBSERVAÇÕES ACIMA, ZELANDO ASSIM PELO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EMANADAS DOS PROJETOS EXECUTIVOS E POR OUTRAS DITADAS PELA BOA ENGENHARIA.

11.2.5 - Atestado de Visita ao local dos serviços fornecido Responsável Técnico da licitante interessada, expedido pela **Diretoria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura** da SIE, ou profissional indicado, (conforme modelo constante do **ANEXO N° VI**). OBS.: A visita ao local da obra será acompanhada por um engenheiro da SIE. As visitas devem ser realizadas de forma separada, de maneira alguma de forma coletiva, conforme AC 234/2015 – TCU.

11.2.6 - Caso a licitante não queira fazer a visita acompanhada de elemento da SIE, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico (conforme modelo constante do **ANEXO N° VII**), sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira com a SIE;

11.2.7 - ANEXO VIII - Declaração (Lei Estadual 16.003/2013 de 25/04/2013);

11.2.8 - ANEXO IX – Declaração de Pleno Atendimento ao edital e aos dispositivos legais.

11.2.10 - ANEXO XI – Comprovação de Experiência;

OBS¹: OS PROFISSIONAIS INDICADOS PELO LICITANTE DEVERÃO PARTICIPAR DA OBRA OU SERVIÇO OBJETO DA LICITAÇÃO, E SERÁ ADMITIDA A SUA SUBSTITUIÇÃO POR PROFISSIONAIS DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR, DESDE QUE APROVADA PELA ADMINISTRAÇÃO.

OBS²: NAS DOCUMENTAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ITEM E A PROPOSTA TÉCNICA, NÃO SERÃO ADMITIDOS ATESTADOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAIS QUE, TENHAM DADO CAUSA À APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS III E IV DO CAPUT DO ART. 156 LEI N° 14.133/2021 EM DECORRÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PROPOSTA, DE PRESCRIÇÃO TÉCNICA OU DE QUALQUER ATO PROFISSIONAL DE SUA RESPONSABILIDADE.

OBS³: AS DOCUMENTAÇÕES DOS CAPÍTULOS ANTERIORES DEVEM SER ASSINADAS POR MEIO DE CERTIFICADO DIGITAL CONFERIDO PELA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP – BRASIL OU ASSINATURA ELETRÔNICA DO GOV.BR. O SGPE NÃO ACEITA OUTRO TIPO DE CERTIFICADO.

12 – JULGAMENTO

12.1 – Será considerada primeira classificada, a proposta que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos neste edital, apresentar o “**MAIOR NOTA FINAL**”, conforme **Anexos I e II**. Definido o resultado do julgamento, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.2 – Se a licitante primeira classificada for considerada **INABILITADA**, será convocada a licitante subsequente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

12.3 - Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para a abertura das propostas.

12.3.1 - Serão consideradas validas por 90 (noventa) dias todas as certidões e provas nas quais não constem expressamente seu prazo de validade.

12.4 – Serão desclassificadas as propostas:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- VI - a pedido da licitante, devidamente justificada, analisada e aceita pela Comissão de Contratação - Banca.

12.5 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no edital.

12.6 – No julgamento por técnica e preço, a obtenção de pontuação devido à capacitação técnico-profissional exigirá que a execução do respectivo contrato tenha participação direta e pessoal do profissional correspondente, conforme preconiza Art. 38 da Lei 14.133/2021.

13 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 3 (três) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.

13.1.1 – Será admitido o encaminhamento de impugnação ou pedido de esclarecimento pelo sistema ou por meio de e-mail: esclarecimentos@sie.sc.gov.br, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior.

13.2 – Ao final da última sessão virtual, a licitante que desejar recorrer contra decisões da Comissão de Contratação - Banca deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção em até 30 (trinta) minutos, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso EXCLUSIVAMENTE NO SISTEMA, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.

13.3 – Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

13.4 – A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso. A motivação trata-se da exposição objetiva do conteúdo da irrisignação do licitante em relação a um determinado ato decisório da Comissão de Contratação - Banca na sessão pública. Deve ser sucinta e objetiva, mas suficiente para que seja perceptível qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e qual o ponto passível de revisão na ótica do recorrente, até porque a matéria a ser alegada nas razões recursais se vincula aos motivos externados pelo recorrente na manifestação da intenção recursal.

14 – DA ADJUDICAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - Os atos do presente processo serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (DOE/SC), bem como no Portal de Compras e disponibilizados na página eletrônica da SIE (www.sie.sc.gov.br) e SGPE;

14.2 - Os atos de Adjudicação e homologação desta licitação serão de competência do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade ou às autoridades delegadas;

14.3 - A licitante que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do Contrato/OS que se fizerem necessários, por conveniência da Contratante, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/21, sem direito a qualquer indenização.

14.4 - Será firmado com a empresa vencedora da presente licitação, um *Contrato de consultoria*, conforme **ANEXO XIV**;

14.5 - Como condição para a celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

14.6 - As demais condições contratuais, tais como: alterações, vigência, rescisão e outras; são as previstas no **ANEXO XIV** deste edital (*Contrato de consultoria*);

14.7 - Se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, será convocado outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8 - O prazo contratual para conclusão dos serviços poderá ser prorrogado conforme artigo 111, da Lei nº 14.133/21.

14.8.1 - O prazo mínimo é de 60 (sessenta) dias antes do término do Contrato, para o pedido de prorrogação do prazo.

14.9 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos art. 155 e 156, da Lei nº 14.133/21.

14.10 - A licitante vencedora fica desde já convocada para assinatura do contrato na SIE no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, da homologação do resultado da licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração..

14.11 – O valor máximo que a SIE pretende pagar será o valor total do orçamento estimado pela Administração pública. No que tange aos critérios de aceitabilidade de preços não serão aceitos valores acima do orçamento estimado para o valor global (custos globais), já para os preços unitários não poderá ser excedido 5% (cinco por cento) dos preços unitários estabelecidos no orçamento estimativo pela Administração Pública, conforme prevê o Art 32. do Decreto nº 358/2023.

14.12 – Não será aceita subcontratação conforme justificativa presente no **item 7.2** do Termo de Referência.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do Orçamento da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE; Subação – 014436 - Pavimentação da SC-477, trecho Papanduva - entronc. SC-114 - Itaió - entronc. SC-112 - Dr. Pedrinho; Natureza - 44.90.34.01 Substituição Mão-de-Obra Fonte Recurso – 1.500.100.000.

16 - GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - A proponente, à qual for adjudicado o objeto da presente licitação, será notificada a comparecer para assinatura do contrato, devendo para isso efetuar na SIE, a título de GARANTIA CONTRATUAL de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, o recolhimento da importância a ser indicada para licitante vencedora do certame.

16.2 - Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com a SIE ou demais hipóteses previstas no Art. 138, §2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.3 - A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

16.4 - A Garantia Contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia
- c) em fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.5 - No caso de fiança bancária, esta deverá ser, a critério do licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil.

16.6 - No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da SIE, cobrindo o risco de quebra do contrato.

16.6.1 - Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

16.7 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE.

16.7.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

16.8 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.9 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

16.10 - A Garantia Contratual somente poderá ser levantada 30 (trinta) dias após a data do aceite pela SIE.

16.10.1 - O pedido de devolução deverá ser protocolado e acompanhado do original da guia de recolhimento.

16.11 - Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 5 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

16.11.1 - As falhas em questão são de desatendimento ou desconformidade com as normas técnicas que vigoraram durante a vigência contratual, não sendo o caso se houver mudança posteriormente norma técnica ou instrumento análogo.

17 - MEDIÇÕES, ENTREGA DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

17.1 - Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

17.2 - Como condição obrigatória para o início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Documento de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), até 05 dias após emissão da Ordem de Serviço.

17.3 - A CONTRATADA deve apresentar, com a devida antecedência, o material a ser analisado para fins de medição; os prazos de apresentação e de análise serão acordados entre as partes;

17.4 - As ressalvas técnicas da Fiscalização devem ser comunicadas formalmente à CONTRATADA, especialmente aquelas que inviabilizem pagamentos;

17.5 - A Fiscalização deve receber manifestação da CONTRATADA onde explica, discute ou contesta as ressalvas técnicas, podendo julgar o mérito e decidindo por acatar ou rejeitar;

17.6 - A dinâmica descrita nos itens “17.2” e “17.3” podem, se de acordo entre as partes, ser realizada através de encontros presenciais ou remotos, desde que formalizadas por ata ou registro em mídia digital (voz, vídeo, etc.);

17.7 - A metodologia de avaliação da qualidade e aceite das obras e dos serviços executados estão dispostos no item 3 do Anexo II (Termo de Referência) deste Edital.

17.8 - Repete-se: as medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos

incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos;

- I. Não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;
- II. Compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justifica danos termos deste documento.

17.9 - As medições serão realizadas de acordo com os serviços executados e aprovados previamente e atestados pela fiscalização;

17.10 - Os pagamentos dos serviços realizados serão efetuados a partir da emissão das faturas/Notas fiscais, e será liberado mediante a apresentação os documentos abaixo identificados:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, comprovada através das certidões Negativa de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93);
- II. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- IV. Certidão Negativa de Débito para com o INSS;
- V. Certificado de Regularidade do FGTS;
- VI. Comprovante de pagamento do INSS e FGTS;
- VII. Certidão Negativa Trabalhista.

17.11 - Os pagamentos serão efetuados até 30 (trinta) dias após o término do período correspondente aos serviços executados, e serão efetuados mediante Ordem Bancária na conta da contratada no Banco do Brasil em moeda corrente do país.

17.12 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item 18.9 serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

17.13 – Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto nº 129, de 10 de maio de 2023.

18 - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 - O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato, a quem caberá assiná-lo e, se for o caso, aplicar sanções e/ou rescindi-lo.

18.4 - A CONTRATADA manterá, durante todo o período de vigência do contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço e telefones residencial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

18.5 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

18.6 - A Empresa orientará o seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.7 - A CONTRATADA deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

18.8 - A comunicação entre o Órgão e a prestadora de serviços se dará, preferencialmente, mediante meio eletrônico.

18.9 - Possíveis prorrogações contratuais, bem como análises de pedidos de repactuação, ficarão sob responsabilidade do Gestor do Contrato.

19 – REAJUSTAMENTOS

19.1 - O reajustamento dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores “Índices de reajustamento de Obras Rodoviárias/ Consultoria”, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT.

19.2 - O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_0)}{I_0}, \text{ onde:}$$

R: Valor do reajustamento procurado;

I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I₀: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e

V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

20.1 - As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/21 e ao Decreto nº 441 de 19/01/2024;

20.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência;
- II. multa: a) compensatória e b) de mora;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

20.2.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea “a” do inciso II do item 20.2.

20.2.3 - A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- I. descumprimento de pequena relevância;
- II. inexecução parcial de obrigação contratual.

20.2.4 - A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado**, observando-se os seguintes parâmetros:

- I. de **0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado**, para aquele que:
 - a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- II. **10% (dez por cento) sobre o valor contratado**, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- III. **20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada**, em caso de inexecução parcial do contrato;
- IV. **20% (vinte por cento) sobre o valor contratado**, em caso de:
- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

20.2.5- Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

20.2.6- A determinação dos valores referentes ao subitem 20.2.5 serão definidos pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

20.2.7- Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.2.7.1 - Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

20.2.8- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6

(seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 2013.

20.2.9- Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas item 21.2.7, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.9.1 - Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item anterior será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos

20.2.10 - A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração;

20.3 - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante;

20.4 - As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA;

20.5 - Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio de e-mail: esclarecimentos@sie.sc.gov.br ou via sistema no horário das 12:00 às 18:00, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data marcada para recebimento dos envelopes..

OBS: Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações realizadas no sistema após o prazo mencionado no item anterior serão consideradas intempestivas.

21.1.1 – O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:

21.1.1.1 – Cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados, nos endereços eletrônicos <http://portaldecompras.sc.gov.br/>; <https://sgpe.sea.sc.gov.br/> ou www.sie.sc.gov.br

21.1.1.1.1 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.2 – É facultado ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação - Banca ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.2.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.3 – O valor máximo que o órgão licitante pretende pagar é o valor total (global) estimado.

21.4 – A Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE poderá revogar a presente CONCORRÊNCIA por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.5 – O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas Eletrônicas e Documentos Adicionais.

21.5.1 – Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site www.portaldecompras.sc.gov.br, link “Licitações” e ainda, enviadas aos interessados registrados.

21.6 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

21.7 – A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - As partes, no desempenho das atividades do objeto desta Licitação, devem:

- I – Declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II – Comprometerem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III – Comprometerem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV – Declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

21.9 – A contratada fica obrigada a apresentar a relação contendo o nome de todos os sócios e dos demais artigos e incisos conforme preconiza a Lei 17.983/2020.

21.10 – Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis-SC, 21 de março de 2025.

Jerry Edson Comper
Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

ANEXO I
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO nº 0066/2025

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens

ANEXO I - Especificações Técnicas Mínimas

ITEM	GRUPO CLASSE	CÓDIGO	PRODUTO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	0631	05029-0-001	COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	Por serviço	1

1 – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1– O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço dada pela **SIE**, que será emitida após a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

1.1.1– A vigência contratual será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina. Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.2 - A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.

1.3 - Reconhecida a autoria, todas as peças componentes do trabalho executado pela Contratada, inclusive originais, serão propriedade do SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.

1.4 - Os trabalhos objeto do contrato serão desenvolvidos sempre em regime da subordinação e estreita colaboração com a SIE, que indicará especificamente fiscais, auditores ou outros, com poderes de atuação para fiscalizar o cumprimento do contrato.

1.5 - A substituição de técnicos apresentados na Proposta e o acréscimo ou a redução de seu número deverão ser previamente submetidos ao órgão contratante para aprovação. Só será aceita a substituição de um técnico por outro, se as qualidades, os conhecimentos e a experiência deste, analisados de acordo com o preconizado no Edital, forem de grau igual ou superior ao daquele.

1.6 - Constatadas, no decorrer dos serviços, incapacidade técnica, desídia ou atitudes capazes de prejudicar o andamento e/ou a qualidade dos mesmos, por parte de elemento da consultora, poderá o órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato, exigir o afastamento desse elemento da equipe da consultora e sua substituição por outro, cujo currículo deverá ser previamente aprovado pelo órgão contratante.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO CONTRATO CT- 128/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-370, TRECHO: URUBICI – GRÃO PARÁ, SERRA DO CORVO BRANCO, NUMA EXTENSÃO DE 9,46 KM.

1 - Objetivo

Os termos de referência ora apresentados têm como finalidade definir os objetivos e as diretrizes a serem observadas na execução da COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS dos serviços remanescentes do contrato CT-128/2021, referente à execução dos trabalhos rodoviários de Implantação e Pavimentação da Rodovia SC-370, trecho Urubici – Grão Pará, Serra do Corvo Branco, numa extensão de 9,46 km, e os respectivos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, obras de arte especial, obras de contenção, sinalização, obras complementares, serviços diversos, meio ambiente.

1.1 – Prazos

O prazo para a execução dos serviços será de **12 (doze) meses**.

2 – SERVIÇOS

2.1 – Serviços a serem executados:

Os Serviços a serem executados constam na execução DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS dos serviços remanescentes do contrato CT-128/2021, referente à execução dos trabalhos rodoviários de Implantação e Pavimentação da Rodovia SC-370, trecho Urubici – Grão Pará, Serra do Corvo Branco, numa extensão de 9,46 km, e os respectivos serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte corrente, obras de arte especial, obras de contenção, sinalização, obras complementares, serviços diversos, meio ambiente.

2.2 – As principais especificações de serviço

As principais Especificações de Serviço a serem adotadas são as seguintes:

TERRAPLENAGEM:

DER-SC-ES-T-01/92 - SERVIÇOS PRELIMINARES

DER-SC-ES-T-02/92 - CAMINHOS DE SERVIÇO

DER-SC-ES-T-03/92 - CORTES

DER-SC-ES-T-04/92 - EMPRÉSTIMOS

DER-SC-ES-T-05/92 - ATERROS

DER-SC-ES-T-06/92 - ESCAVAÇÃO DE SOLOS MOLES

DER-SC-ES-T-07/92 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO

PAVIMENTO:

- DEINFRA-SC-ES-P-02/16 – Camadas Estabilizadas Granulometricamente.
- DEINFRA - SC-ES-P-04/16 – Pinturas Asfálticas.
- DEINFRA - SC-ES-P-05/16 – Camadas de Misturas Asfálticas Usinadas a Quente.
- MANUAL DE REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – DNIT 2006. Publicação IPR 720. Capítulo 7
- Conservação de Pavimentos.

DRENAGEM:

- DER-SC -SC-ES-D-01/92 – Sarjetas e Valetas.
- DER-SC -SC-ES-D-02/92 – Meio-fio.
- DER-SC -SC-ES-D-03/92 – Drenos Sub-horizontais e Profundos.
- DER-SC -SC-ES-D-04/92 – Bueiros.

OBRAS COMPLEMENTARES (SINALIZAÇÃO):

- DER-SC -SC-ES-OC-03/92.
- Normas e Padrões de Desempenho – 1996.
- Gestão da qualidade em obras rodoviárias - Norma DNIT 011_2004_PRO

2.3 - Demais Especificações de Serviço da SIE vigentes e na falta destas especificações utilizar do DNIT ou demais órgãos estaduais.

Obs.: As Normas Técnicas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: www.sie.sc.gov.br/doctecnicos

3 - Atribuições da Consultoria na Supervisão das Obras

A SUPERVISORA deverá ter pleno conhecimento do projeto final de engenharia. Em qualquer circunstância, a SUPERVISORA deverá assumir a responsabilidade técnica relativa às fiscalizações das obras.

3.1 O acompanhamento das obras pela SUPERVISORA dar-se-á nos campos de atividades técnicas e administrativas. O engenheiro fiscal da SIE deverá acompanhar as atividades de supervisão da SUPERVISORA nas obras de implantação, pavimentação e obra de arte especial quando houver.

3.2 Serão atribuições e obrigações específicas da SUPERVISORA responsável pela supervisão de obras:

3.2.1 Orientar a empreiteira na execução de todos os serviços da rodovia, no que diz respeito à interpretação do projeto de engenharia rodoviária;

3.2.2 Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e por outras, ditadas pela boa engenharia;

3.2.3 Verificar, amostrar e, se for o caso, aceitar cada uma das etapas das obras, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem assim os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço etc.) assim como das suas misturas e execução dos serviços; os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor na SIE e, na falta de destas, pelas equivalentes do DNIT ou ABNT;

3.2.4 Observar a natureza e o número mínimo de ensaios, definidos pelas normas, métodos e instruções em vigor na SIE, ficando, porém, a cargo do engenheiro residente da SUPERVISORA autorizar, mediante aprovação do engenheiro fiscal da SIE, eventuais alterações na sistemática adotada ou no tipo de ensaios exigidos, em função da peculiaridade do trecho;

3.2.5 Manter os laboratórios e respectivos equipamentos, vinculados à obra, em uma localização distante de, no máximo, 15 km do trecho. A localização não poderá ser no interior das instalações da construtora. A SUPERVISORA, desde que coerentemente justificado, poderá propor a SIE mudanças do local para a instalação do laboratório, cabendo a SIE, aceitar ou não a mudança;

3.2.6 Ser capaz de executar os ensaios necessários ao controle tecnológico de todas as fases da obra (terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem, serviços preliminares e complementares);

3.2.7 Realizar todos os ensaios necessários ou, quando especificamente autorizado pela fiscalização da SIE, realizar os ensaios pelo sistema de amostragem, como forma de conferir a qualidade dos ensaios realizados pelas empreiteiras para os seus próprios controles; nesse caso, as dimensões das amostras dependerão da aderência dos resultados de ensaios da empreiteira com os da SUPERVISORA;

3.2.8 Realizar, em laboratório próprio, ou noutro que possa ser contratado, os ensaios de maior complexidade, ou dos quais se necessite confirmações;

3.2.9 Medir as deflexões recuperáveis das camadas dos pavimentos que estejam sendo construídos ou reabilitados; as deflexões finais de cada uma das camadas do pavimento serão definidoras da qualidade dos projetos e dos serviços da empreiteira; para tais finalidades, serão escolhidas "Pistas de Controle", a serem construídas com especial cuidado, por segmentos homogêneos definidas conforme as normas da DFIS que servirão de gabaritos para as demais medições de deflexões no restante do trecho; o caminhão com eixo simples traseiro de 8,2 t e o seu respectivo motorista serão fornecidos pelo Poder Público Estadual;

3.2.10 Reavivar as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais e demais serviços topográficos complementares;

3.2.11 Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras; reavivando as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais primitivas e demais serviços topográficos complementares.

Após o levantamento das seções transversais primitivas locar as cotas de projeto recalculando os volumes projetados. Estas seções deverão ser enviadas em etapas após suas verificações a Diretor de Fiscalização Obras de Infraestrutura, em via magnética com relatório informando se há ou não diferenças robustas entre estes novos levantamentos e o projeto, apresentando sugestão, se for o caso, para minimizar as diferenças de volume.

3.2.12 Preparar os elementos, (desenhos, cálculos etc.) e elaborar e expedir as notas de serviço para as diversas etapas da obra;

3.2.13 Efetuar levantamentos topográfico para croquis para elaboração de laudos de desapropriação;

3.2.14 Realizar o controle geométrico (com base nos serviços topográficos) dos serviços executados pela empresa construtora;

3.2.15 Manter, nos escritórios de campo, arquivados em pastas próprias, de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, devendo todos os boletins e fichas de ensaios ser assinados e identificados, através de carimbo, pelo laboratorista e/ou topógrafo e pelo engenheiro residente da SUPERVISORA; ao final da obra, estes documentos deverão ser entregues para guarda e arquivamento na respectiva Gerência Regional da SIE;

3.2.16 Verificar, em seus laboratórios, os projetos de misturas betuminosas que serão elaborados pela empreiteira e, se for o caso, aceitá-los ou não; em qualquer dos casos, o engenheiro residente da SUPERVISORA deverá assinar e se identificar no laudo;

- 3.2.17 Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras e de possíveis estudos de variantes;
- 3.2.18 Propor a SIE soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos;
- 3.2.19 Sustar, através de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, devendo tais atitudes da SUPERVISORA ser comunicadas, por escrito, a SIE;
- 3.2.20 Exigir das empreiteiras, juntamente com a equipe de supervisão ambiental, o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental previstas no projeto, devendo realizar reuniões periódicas conjuntas com a equipe de supervisão ambiental e com as empreiteiras para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambiental;
- 3.2.21 Exigir que os serviços das empreiteiras sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras, e reportando sistematicamente, por escrito, a SIE sobre as condições da sinalização;
- 3.2.22 Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas pela SUPERVISORA, pelo representante da empresa construtora e pelo Fiscal da SIE;
- 3.2.23 Atuar como representante da SIE na fiscalização das obras;
- 3.2.24 Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a SIE e as empreiteiras;
- 3.2.25 Registrar nos respectivos “Diários de Obra” todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem assim os serviços executados;
- 3.2.26 Assessorar a SIE na análise das reivindicações das empreiteiras, sob qualquer aspecto, como os relacionados com os prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas etc., com emissão de pareceres conclusivos sobre os assuntos;
- 3.2.27 Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais;
- 3.2.28 Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações;
- 3.2.29 Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos às empreiteiras, assumindo, solidariamente com o contratante, a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo o responsável pela SUPERVISORA assinar estes documentos, neles se identificando;
- 3.2.30 Efetuar os controles físico-financeiros das obras, possibilitando à fiscalização conhecer, a cada momento, o seu andamento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, eventuais medidas cabíveis;
- 3.2.31 Elaborar relatórios mensais, de acordo com os modelos fornecidos pela SIE, com informações sobre o andamento dos contratos de supervisão e sobre o andamento das obras, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos necessários para documentar e manter informada a fiscalização

sobre o real andamento das diversas etapas das obras, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas;

3.3 Ao final de cada obra sob sua responsabilidade, a SUPERVISORA deverá elaborar o Relatório Final da obra, de acordo com o modelo fornecido pela SIE, informando o histórico da obra e seus antecedentes, desde a fase de projeto, e todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, e recomendações para os serviços de conservação rotineira.

3.4 O Relatório Final deverá ser acompanhado de um relatório “as built”, inclusive das áreas da faixa de domínio de acordo com o modelo fornecido pela SIE, sendo a entrega deste “as built” condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao contrato de supervisão, até a data que a supervisora permaneceu na obra, mesmo que a construtora não tenha concluído os serviços contratados. O modelo do “as built” da faixa de domínio deverá ser o utilizado pela DIOP/GEFAD.

3.5 No “as built” da faixa de domínio, deverá constar em diagrama unifilar, com km do referencial da SIE, as áreas reais que ficaram sob domínio da SIE, mostrando se foram desapropriadas, doadas com escritura ou não, como também edificações que permaneceram dentro da faixa de domínio, e que não desapropriadas, seções, amarrações, inclusive cartões, rascunhos e outros documentos afins.

3.6 A não entrega do “as built” dos serviços fiscalizados por este edital/contrato, corresponderá uma multa de 5% do valor contratual reajustado.

3.7 A SUPERVISORA deverá manter, em local indicado pela fiscalização da SIE, um quadro permanentemente atualizado, mostrando a localização do seu pessoal, bem como indicação das vagas autorizadas existentes.

3.8 Quanto ao **Plano da Qualidade (PGQ)**, com base na norma DNIT 011/2004-PRO, a SUPERVISORA DEVERÁ:

- a) Certificar-se que o PGQ está sendo elaborado pela executora da obra, quando for o caso, com base nas diretrizes determinadas na Apostila de Gestão da Qualidade em obras rodoviárias (norma DNIT 011/2004-PRO), disponível no site da SIE.
- b) Exercer o controle externo da obra em apoio à Fiscalização e à Auditoria da Qualidade, documentando e registrando suas atividades;
- c) Verificar a efetividade da gestão da qualidade na execução da obra rodoviária, por intermédio dos parâmetros estabelecidos no plano de verificação da efetividade da gestão da qualidade;
- d) Monitorar todos os processos de execução, controle e garantia da qualidade, mediante a verificação do atendimento aos requisitos especificados;
- e) Elaborar relatórios com os registros, dados e informações da efetividade da gestão da qualidade da obra rodoviária.

4 – Estrutura a ser mobilizada pela Supervisora

4.1 Foi estimada a equipe técnica, bem como os veículos, equipamentos, alugueis e serviços gráficos e materiais de consumo disponibilizados, conforme itens listados no Quadro de quantitativos e orçamento.

4.2 A equipe da Supervisora deverá estar alocada no escritório e laboratório da empresa e disponível para atuar junto às obras. O escritório/laboratório deverá estar localizado a uma distância de até 15 km do

trecho. A localização não poderá ser no interior das instalações da construtora. A SUPERVISORA, desde que coerentemente justificado, poderá propor a SIE eventuais mudanças do local das instalações, cabendo a SIE aceitar ou não a mudança.

4.3 A Contratada deverá estar ciente de que o Contrato com a empresa Supervisora está sujeito à redução do quantitativo de profissionais alocados, de acordo com as necessidades decorrentes do andamento da obra, conforme avaliação da Fiscalização da SIE.

5 - Cronograma de Execução dos Serviços e Desembolsos

Deverá ser apresentado Cronograma de desembolso com base no modelo do **ANEXO IV**, parte integrante do edital.

6 – Qualificação Técnica - Habilitação

Conforme item 11 do Edital. Já as instruções para Apresentação da Proposta Técnica estão apresentados no **ANEXO V**, parte integrante do edital.

7 - Justificativas Gerais

7.1 Justificativa para as Exigências de Qualificação Técnica

Salientamos que as instruções aqui descritas têm o objetivo de garantir a segurança da Administração e ampliar a competitividade, sem perder a capacidade técnica desejada por esta Secretaria, mantendo a qualidade dos técnicos que irão coordenar e supervisionar os trabalhos rodoviários em questão. O objetivo não é restringir, mas sim garantir a eficiência do resultado.

Devido a pequena extensão da obra, exigência de qualificação técnica não foi restringida em relação a sua extensão, sendo considerado apenas o número de atestados apresentados para critérios de pontuação. Foi solicitado apenas que os atestados sejam da área correlata, sem limite mínimo de quilômetros executados ou quantidades específicas, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. A exigência de qualificação técnica para supervisão de obras, visa assegurar a adequada condução da execução dos projetos das obras rodoviárias, promovendo a qualidade, segurança e eficiência das obras realizadas com recursos públicos. A supervisão de obras demanda conhecimentos específicos e técnicos para garantir que as atividades estejam sendo executadas de acordo com as normas e padrões estabelecidos pela SIE. A presença de um profissional qualificado nessa função é necessária para assegurar a qualidade do trabalho realizado. Profissionais qualificados têm maior capacidade de identificar potenciais problemas e inconsistências durante a execução das obras. Isso ajuda a prevenir a ocorrência de erros que poderiam resultar em desperdício de recursos públicos ou comprometer a segurança e durabilidade das obras. O conhecimento profundo das normas técnicas e legislação relacionadas às obras de infraestrutura é indispensável para garantir que todas as etapas da obra estejam em conformidade com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

7.2 **Subcontratação:** Trata-se de serviço técnico não complexo das empresas de consultoria sem necessidade de subcontratação. A subcontratação de empresas apenas dificultará o gerenciamento do contrato como também nos serviços na fiscalização da obra, uma vez que o engenheiro residente teria que administrar pessoal, equipamentos e veículos de empresas diferentes, não alcançando o rendimento e a qualidade dos serviços a serem executados.

7.3 Participação de Consórcio: Trata-se de serviço técnico não complexo das empresas de consultoria sem necessidade de consórcio. O consórcio de empresas apenas dificultará o gerenciamento do contrato como também nos serviços na fiscalização da obra, uma vez que o engenheiro residente teria que administrar pessoal, equipamentos e veículos de empresas diferentes, não alcançando o rendimento e a qualidade dos serviços a serem executados.

7.4 Regime de Execução: A escolha do regime de empreitada por preço unitário é devida ao fato de ser mais flexível, permitindo a fiscalização mobilizar ou desmobilizar profissionais, equipamentos e veículos, conforme o ritmo da execução da obra. Se trata de uma obra que, por sua natureza, possui uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários e diversas interferências que podem surgir durante a execução, impedindo um adequado nível de precisão no andamento da obra. Sendo assim, considera-se pertinente o regime de empreitada por preço unitário, que permite um melhor controle na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas e pagas de acordo com o executado.

7.5 Percentual Relativo à Materiais e Mão de Obra

Com relação ao percentual relativo a materiais e mão de obra, informamos que os percentuais são:

- Material: 0%
- Mão de Obra: 68,55%

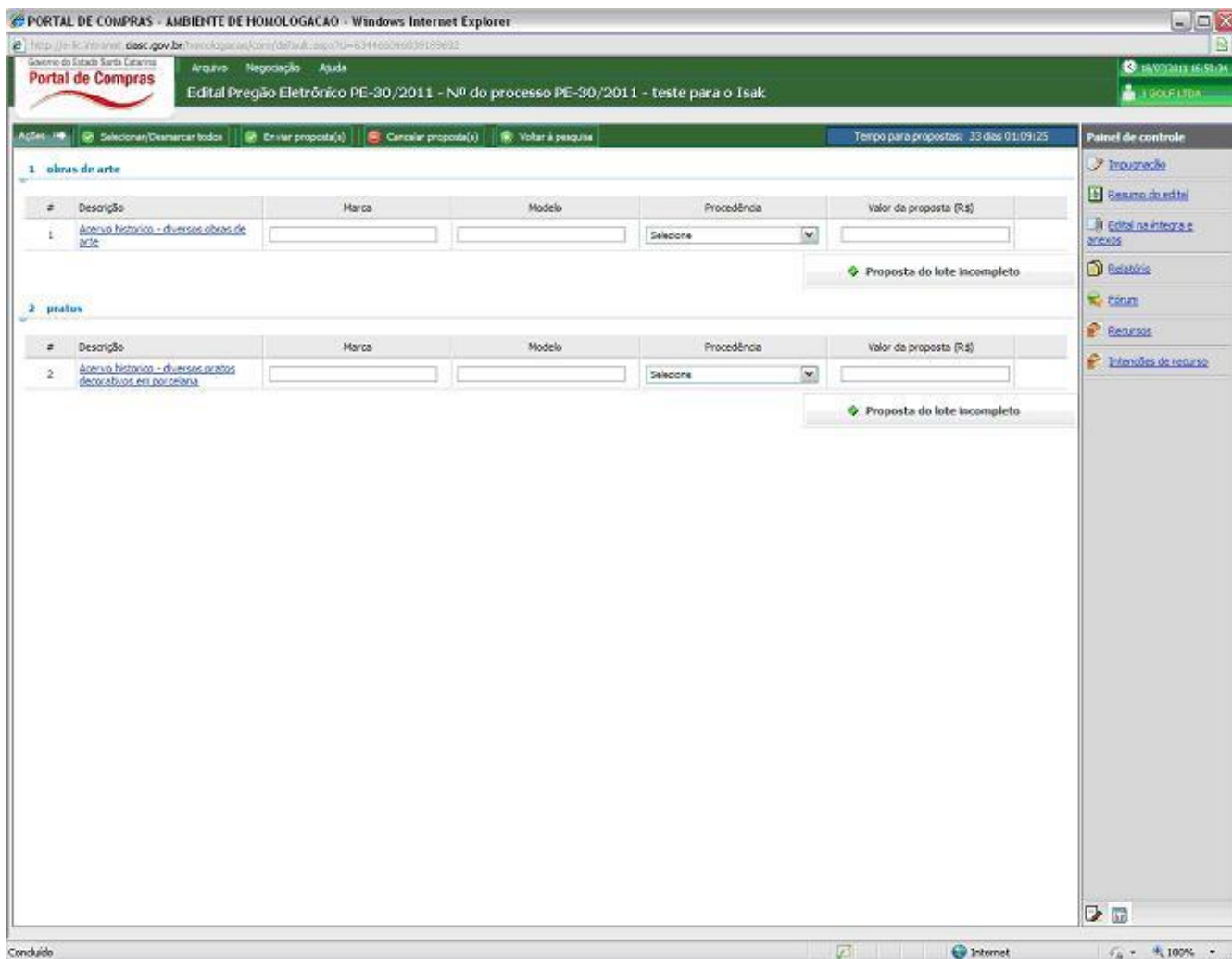
A soma dos percentuais não equivale à 100%, pois existe a parcela referente aos equipamentos (veículos) e custos com instalações físicas de alojamento, escritório, laboratórios e topografia, que não se enquadram na parcela referente a materiais e tampouco na parcela referente a mão de obra.

ANEXO III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

Modelo de Proposta de Preços On-line *ILUSTRATIVA*

Este anexo é meramente ilustrativo, e não contempla todos os requisitos formais constantes no Anexo I deste edital.



The screenshot displays the 'Portal de Compras' interface within a Windows Internet Explorer browser. The page title is 'PORTAL DE COMPRAS - AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO - Windows Internet Explorer'. The URL is 'http://portalcompras.casac.gov.br/procurement/portal/default.aspx?ID=63446006039108632'. The page header includes the 'Portal de Compras' logo and navigation links: 'Arquivo', 'Negociação', and 'Ajuda'. The main content area shows the 'Edital Pregão Eletrônico PE-30/2011 - Nº do processo PE-30/2011 - teste para o Isak'. The interface includes a top navigation bar with buttons: 'Selecionar/Desmarcar todos', 'Enviar proposta(s)', 'Cancelar proposta(s)', and 'Voltar à pesquisa'. A timer indicates 'Tempo para propostas: 33 dias 01:09:25'. The main content area is divided into two sections: '1 obras de arte' and '2 pratos'. Each section contains a table with columns: '#', 'Descrição', 'Marca', 'Modelo', 'Procedência', and 'Valor da proposta (R\$)'. The first section has one row with the description 'Árvore histórica - diversos obras de arte'. The second section has one row with the description 'Árvore histórica - diversos pratos decorativos em porcelana'. Both sections have a 'Proposta do lote incompleto' status. The right sidebar contains a 'Painel de controle' with links: 'Inscrição', 'Resumo do edital', 'Edital na íntegra e anexos', 'Relatório', 'Fórum', 'Recursos', and 'Intenções de recurso'. The bottom status bar shows 'Concluído' and 'Internet'.

#	Descrição	Marca	Modelo	Procedência	Valor da proposta (R\$)
1	Árvore histórica - diversos obras de arte			Selecione	
Proposta do lote incompleto					
2	Árvore histórica - diversos pratos decorativos em porcelana			Selecione	
Proposta do lote incompleto					



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

ORÇAMENTO

CRONOGRAMA

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

PLANILHA DE PREENCHIMENTO

(em anexo)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

1. DA PROPOSTA TÉCNICA

1.1. O julgamento será por técnica e preço, na proporção 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica, conforme Lei 14133/2021;

1.2. A Proposta Técnica deve possuir:

1.2.1. Sumário: o sumário deverá apresentar uma itemização que facilite a avaliação da qualificação e proposta técnica.

1.2.2. Apresentação: máximo de duas páginas; na apresentação serão prestadas informações relativas ao objeto da proposta, edital, rodovia e trecho e nome do Proponente.

1.3. A “Nota Final da Proposta Técnica” (NPT) poderá variar de 0,00 (zero) a 100,00 (cem) pontos e será atribuída conforme o somatório das notas conforme a seguir:

1.3.1. $NPT = N1 + N2 + N3$

1.3.2. onde N1 é referente à equipe técnica, com máximo de 60 pontos;

1.3.3. onde N2 é referente às atividades da empresa, com máximo de 35 pontos; e

1.3.4. onde N3 é referente à demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues, com no máximo de 5 pontos.

1.4. A empresa que obtiver pontuação inferior a 60% na proposta técnica estará automaticamente desclassificada.

1.5. A empresa que obtiver nota zero (0) na pontuação final referente à N2 (somatório de notas atribuídas às atividades da empresa), estará automaticamente desclassificada.

1.6. A empresa que obtiver nota zero (0) na pontuação final referente à P1 (tabela 1 - Quadro para obtenção de nota para o Engenheiro Residente), estará automaticamente desclassificada.

1.7. A empresa que obtiver nota zero (0) na pontuação final referente à P2 (tabela 2 - Quadro para obtenção de nota para o Engenheiro de projetos pleno), estará automaticamente desclassificada.

2. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

2.1. Da equipe técnica – valor máximo: 60 pontos

2.1.1 Participação da avaliação de equipe técnica, para fins de nota, as seguintes funções:

a) Engenheiro Residente (P1), que deverá possuir formação acadêmica de nível superior em Engenharia Civil, ou formação equivalente, desde que atendidas as exigências de qualificação.

b) Engenheiro de projetos pleno (P2), que deverá possuir formação acadêmica de nível superior em Engenharia Civil, ou formação equivalente, desde que atendidas as exigências de qualificação

2.1.2. O profissional deverá apresentar:

- a) Certidão de cadastro ativo no Conselho de Classe Competente;
- b) Comprovação de vínculo dos profissionais indicados conforme item 11.2.4 do Edital
- c) Identificação, formação e experiência profissional para comprovar os critérios de pontuação;

2.1.3. O Técnico relacionado na equipe técnica do LICITANTE não poderá integrar, em nenhuma hipótese, equipe técnica de outro LICITANTE sob pena de sua desclassificação;

2.1.4. O técnico integrante da equipe de qualificação terá que estar disponível para elaboração dos itens em que estão alocados.

2.1.5. Serão aceitos atestados em nome de empresa antecessora da LICITANTE, desde que sejam comprovados o vínculo e a transferência do acervo técnico.

2.1.6. Não serão considerados, na avaliação técnica, atestados sem a respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo CREA, ou documento equivalente fornecido pelo Conselho Profissional, do Governo Federal, ao qual o membro da equipe técnica estiver registrado.

2.1.7. Os atestados de execução parcial, desde que a atividade a ser avaliada esteja concluída, serão computados da mesma forma que os demais atestados.

2.1.8. A pontuação máximas para cada profissional, são definidas pelas Tabelas 1 e 2:

- a) Tabela 1 - Engenheiro Residente (P1): 50 pontos;
- b) Tabela 2 – Engenheiro de projetos pleno (P2): 10 pontos.

2.1.9. Uma mesma obra não poderá ser usada para pontuação de mais de um item do Nível de Experiência, referente ao Item B da Tabela 1 e Item C da Tabela 2.

2.1.9.1. Cada tabela (1 e 2) considerará apenas um profissional para avaliação.

2.1.9.2. Um mesmo profissional não será avaliado em mais de uma função.

2.1.9.3. Deverá ser apresentado, claramente na proposta, o nome de cada profissional a ser avaliado e sua respectiva função.

2.1.10. A nota final da Equipe Técnica (N1) será a soma da pontuação final de cada profissional das Tabelas 1 e 2, ou seja:

$$N1 = P1 + P2$$

- Pontuação máxima tabela 1 (P1): máxima dos Itens A e B (Item A + Item B);

- Pontuação máxima tabela 2 (P2): máxima do Item C

Considerando:

- **Item A: TEMPO DE EXPERIÊNCIA**

Para efeito do presente Edital define-se a nota do Tempo de Experiência, de acordo com o tempo de experiência em área compatível com os serviços para que está sendo proposto, ou seja, serviços executados no **setor de infraestrutura de transportes**, que deverá ser comprovada através da apresentação de certidões ou atestados emitidos por órgãos públicos e devidamente acervados no respectivo conselho de regulamentação profissional, sob pena de não pontuação do técnico.

- **Item B e C: NÍVEL DE EXPERIÊNCIA**

As experiências do Engenheiro Residente, deverão ser comprovadas através da apresentação de certidões ou atestados emitidos por órgãos públicos e devidamente acervados no respectivo conselho de regulamentação profissional, que comprovem experiência na Supervisão/Fiscalização de **Obras Rodoviárias**.

Quanto ao **ENGENHEIRO RESIDENTE**: execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, limitadas as parcelas de “Maior Relevância”, que comprove a execução de serviços de supervisão ou fiscalização em Obra Rodoviária de Implantação e Pavimentação ou Duplicação, contendo minimamente os serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Obras de Arte Correntes e Drenagem.

Quanto ao **ENGENHEIRO DE PROJETOS**: execução de serviços de características semelhantes às do objeto deste Edital, limitadas as parcelas de “Maior Relevância”, que comprove a execução de serviços de supervisão ou fiscalização em Obra Rodoviária de Implantação e Pavimentação ou Duplicação, contendo minimamente os serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Obras de Arte Correntes e Drenagem.

Tabela 1 – Quadro para obtenção de nota para o Engenheiro Residente (P1)

Item	Discriminação	Nota
A	TEMPO DE EXPERIÊNCIA	
A.1	Até 4 anos	10
A.2	Mais que 4 anos	15
Pontuação máxima item A (Maior valor- A.1; A.2)		15
B	NÍVEL DE EXPERIÊNCIA	
B.1	Engenheiro Residente: Supervisão/Fiscalização de Obras Rodoviárias - 1 (um) atestado	15
B.2	Engenheiro Residente: Supervisão/Fiscalização de Obras Rodoviárias onde conste Obras de Arte Especial (ponte ou viaduto) - 1 (um) atestado	10
B.3	Engenheiro Residente: Supervisão/Fiscalização de Obras Rodoviárias onde conste Obras de Contenção - 1 (um) atestado	10
Pontuação máxima item B (B.1+B.2+B.3)		35
Pontuação Máxima Tabela 1 (P1)= (item A + item B)		50

Tabela 2 – Quadro para obtenção de nota para o Engenheiro de projetos (P2)

Item	Discriminação	Nota
C	NÍVEL DE EXPERIÊNCIA	
C.1	Engenheiro Civil: Supervisão/Fiscalização de Obras Rodoviárias - 1 (um) atestado	5
C.2	Engenheiro Civil: Supervisão/Fiscalização de Obras Rodoviárias - 1 (um) atestado	5
Pontuação Máxima Tabela 2 (P2) = C.1+C.2		10

2.2. Das atividades da empresa – valor máximo: 35 pontos

2.2.1. A análise das atividades da empresa levará em consideração as informações fornecidas através do preenchimento da Tabela 3, com a pontuação máxima de 35 pontos.

2.2.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove experiência em **Supervisão de Obras Rodoviárias** na execução de serviços em Obra de Implantação e Pavimentação ou Duplicação, contendo minimamente os serviços de Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Obras de Arte Correntes e Drenagem.

2.2.3. Uma mesma obra não poderá pontuar em mais de um item na Tabela 3.

2.2.4. A pontuação da atividade da empresa será obtida pela soma simples dos pontos da Tabela 3, de acordo com o número de atestados (máximo de 3 atestados):

$$N2 = D1 + D2 + D3$$

Tabela 3 – Quadro para obtenção de nota para a Empresa

Item	Discriminação	Nota
D.1	Atestado de capacidade técnica de supervisão de Obras Rodoviárias -1 (um) atestado	15
D.2	Atestado de capacidade técnica de supervisão de Obras Rodoviárias -1 (um) atestado	10
D.3	Atestado de capacidade técnica de supervisão de Obras Rodoviárias -1 (um) atestado	10
Pontuação final N 2= (D.1+D.2+D.3)		35

2.3. Da demonstração de conhecimento do objeto, a metodologia e o programa de trabalho e a relação dos produtos que serão entregues (N3) – valor máximo: 5 pontos

2.3.1 A análise da demonstração de conhecimento do objeto, metodologia e programa de trabalho tendo a seguinte distribuição da pontuação:

Tabela 3 – Quadro para obtenção de nota Conhecimento do Objeto

Item	Discriminação	Pontos	Nota
E	Conhecimento do Projeto disponibilizado na licitação da obra		
E.1	Conforme projeto geotécnico, foram projetadas diversas obras de contenções. Qual é o tipo de contenção geotécnica indicado para o segmento do km 103+830 ao km 104+220? Resposta:	1,00	
E.2	No projeto, há a previsão de um segmento com pavimento rígido. Qual é esse segmento? Qual é a estrutura desse pavimento rígido, considerando apenas os materiais utilizados e suas respectivas espessuras? Resposta:	1,00	
E.3	Conforme Projeto de Obras de Arte Especial, foi projetado um Meio Viaduto do km 103+940 ao km 104+010. Transversalmente, qual a largura e altura das longarinas projetadas? Resposta:	1,00	
Conhecimento do Objeto (pontuação máxima item E=E.1+E.2+E.3)			3,00

Tabela 4 – Quadro para obtenção de nota Metodologia e Programa de Trabalho

Item	Discriminação	Pontos	Nota
F	Conhecimento dos trabalhos a serem executados pela Supervisora		
F.1	O futuro contrato de supervisão contará com equipe alocada no escritório e laboratório da empresa e disponível para atuar juntos às obras, de acordo com as demandas, conforme estabelecido no Termo de Referência. A que distância máxima do trecho deverá estar localizado o escritório/laboratório? Resposta:	0,50	
F.2	A verificação dos projetos de misturas betuminosas é responsabilidade de quem? Onde deverá ser realizada? Resposta:	0,50	
Conhecimento do Objeto (pontuação máxima item F= F.1+F.2)			1,00

Tabela 5 – Quadro para obtenção de nota relação de produtos a serem entregues

Item	Discriminação	Pontos	Nota
G	Conhecimento dos produtos a serem entregues pela Supervisora		
G.1	Com que frequência devem ser entregues os Relatórios periódicos elaborados pela supervisora ao longo do contrato? Resposta:	0,50	
G.2	Qual é a consequência no caso da Supervisora não entregar o Relatório As-Built ao final da obra? Resposta:	0,50	
Conhecimento do Objeto (pontuação máxima item G=G.1+G.2)			1,00

Tabela 6 – Descrição da pontuação máxima a ser obtida de acordo com as informações fornecidas através do preenchimento das tabelas 3,4 e 5

Item	Discriminação	Nota
E	Conhecimento do Objeto (pontuação máxima item E=E.1+E.2+E.3)	3,00
F	Metodologia e Programa de Trabalho (pontuação máxima item F = F.1+F.2)	1,00
G	Relação de Produtos a Serem Entregues (pontuação máxima item G= G.1+G.2)	1,00
Pontuação Máxima Final – N3= (item E + item F + item G)		5,00

2.3.2 O critério de avaliação das respostas será binário, considerando-as como 'certa' ou 'errada'. Cada questão correta receberá a pontuação total prevista, enquanto respostas incorretas ou incompletas serão atribuídas a nota zero. Não serão atribuídos pontos parciais, sendo vedada qualquer forma de avaliação intermediária.



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____
_____, através de seu representante, _____, registro
, esteve visitando o local e tomou conhecimento de todas as condições e local para o qual se pretende
executar o objeto licitatório, com a finalidade de participar do procedimento licitatório realizado pelo Edital CE
0066/2025.

_____, de _____ de 20__

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

Assinatura, nome e cargo de servidor do Órgão Licitante.
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante, _____, registro _____, DECLARA, que possui total conhecimento das condições e local para o qual se pretende executar os serviços que possui todas as informações necessárias sobre o local e as condições pertinentes, não tendo participado da visita técnica por sua livre e espontânea escolha.

DECLARA ainda, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade pela sua não participação na visita técnica e que não utilizará deste fato para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

DECLARAÇÃO (LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA que irá cumprir tudo o que diz respeito à LEI ESTADUAL 16.003/2013 de 25/04/2013.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.
[NOME DA EMPRESA]

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AO EDITAL E AOS DISPOSITIVOS LEGAIS

DECLARA, para os devidos fins da Licitação referente aa CONCORRÊNCIA - Edital N.º 0066/2025, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos do Edital, estando ciente de todas as normas, especificações e informações necessárias e obrigatórias para a perfeita consecução de seu objeto. Ratifica que sua proposta de preços compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

DECLARA, que na execução atenderá às exigências das normas do Corpo de Bombeiros do Estado de Santa Catarina e da Vigilância Sanitária do Estado de Santa Catarina e demais Leis, Decretos, Portarias, Normas (federais, estaduais, municipais e ambientais), Regulamentos, Resoluções, Instruções Normativas, normas, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado;

DECLARA, que observará as determinações contidas na Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/04, NBR 9.050 NBR 15.599 e NBR 16.537, e outras normas que versam sobre a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com modalidade reduzida inclusive o cumprimento do disposto no inciso IV do Art. 63º da Lei Nº 14.333/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente e demais normas aplicáveis.

_____de_____de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante Legal da empresa proponente.

[NOME DA EMPRESA]

ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(somente para micro/epp)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (Considera-se o valor total anual do contrato)
TOTAL		

a) Declaro que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não há celebração de contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.



ANEXO XI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

QUADRO Nº 1 – RELAÇÃO E VINCULAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	ASSINATURA
Identificação, qualificação e assinatura do informante:		



QUADRO Nº 2 – IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA						
NOME DA EMPRESA		NOME DO TÉCNICO		Nº DO CPF		
DATA DE ADMISSÃO	ESPECIALIZAÇÃO	POSIÇÃO NA FIRMA	DATA DE NASCIMENTO	NACIONALIDADE	ENDEREÇO	
INSTRUÇÃO, CURSOS DE EXTENSÃO, PÓS-GRADUAÇÃO, ETC.						
NÚMERO DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO OU ENTIDADE	LOCALIDADE	DURAÇÃO	ANO DE CONCLUSÃO	
EXPERIÊNCIA NO SETOR DE INTERESSE PARA ESTE OBJETO						
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE PARTICIPOU	EXTENSÃO (KM)	PARTICIPAÇÃO DO TÉCNICO NO SERVIÇO				
		DATA DE INÍCIO	DATA DO FIM	FUNÇÃO	EMPRESA RESPONSÁVEL	PÁGINA DO COMPROVANTE
INDICADO PARA		NOS ITENS DE SERVIÇO	ASSINATURA DO TÉCNICO			
Nome do Informante	Qualificação	Assinatura do Informante				
	A ASSINATURA DO TÉCNICO REPRESENTA: 1 - SEU CONHECIMENTO E ANUÊNCIA SOBRE OS DADOS FORNECIDOS 2 - SUA CONCORDÂNCIA PARA SER INCLUÍDO NA EQUIPE, NAS ATIVIDADES E NÍVEIS DEFINIDOS 3 - SEU COMPROMISSO DE ESTAR DISPONÍVEL NO PERÍODO PROPOSTO					

QUADRO Nº 3 – ATIVIDADES DA EMPRESA

ATIVIDADES DA EMPRESA: EXPERIÊNCIA NO SETOR RODOVIÁRIO					
DISCRIMINAÇÃO DO ESTUDO OU PROJETO QUE EXECUTOU	EXTENSÃO (KM)				
		DATA DE INÍCIO	DATA DO FIM	ENTIDADE CONTRATANTE	PÁGINA DO COMPROVANTE

ANEXO XII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

MODELO DE QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)

DESPESAS INDIRECTAS		% sobre PV	% sobre CD
Administração Central	0,00% Variável - f (CD)	0,00	0,00
Despesas financeiras	CF do (PV-Lucro Operacional)	0,00	0,00
Seguros e Garantias	0,00% do PV	0,00	0,00
Contratuais			
Riscos	0,0% sobre PV	0,00	0,00
	Sub-total	0,00	0,00
BENEFÍCIOS		% sobre PV	% sobre CD
Lucro	0,00% Variável - f (CD)	0,00	0,00
	Sub-total	0,00	0,00
TRIBUTOS		% sobre PV	% sobre CD
PIS	0,00% de PV	0,00	0,00
COFINS	0,00% de PV	0,00	0,00
ISSQN	0,00% de PV	0,00	0,00
	Sub-total	0,00	0,00
BDI COM IMPOSTOS		0,00	0,00
Custo Direto - CD		0,00	
		0,00	
TOTAL - BDI (%)		0,00	0,00

PV = Preço de Venda

CD = Custo Direto

SELIC (mês/2020)	0,00	% a.a.
------------------	------	--------

$$CF = ((1+SELIC)^{1/12} - 1) \times 100 \quad 0,00$$

Obs.: O percentual de ISSQN a ser adotado nos orçamentos deve ser aquele proveniente das alíquotas dos municípios na área de influência da obra, respeitadas as deduções legais de materiais da base de cálculo do tributo

_____, dede 20

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XIII

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO (Considera-se o valor total anual do contrato)
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS		

1. Observação¹:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação²:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um), caso contrário a empresa será inabilitada.

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura, nome e cargo do Representante da empresa proponente.

ANEXO XIV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 0066/2025

MINUTA DE CONTRATO

CT. ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE SUPERVISÃO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE) E A EMPRESA _____, na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE (SIE)**, adiante por esta sigla denominada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.951.344/0001-40, representada pelo seu Secretário, Sr. **JERRY EDSON COMPER** e a empresa _____, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a). _____.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na sede da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), sala da Consultoria Jurídica, 10º andar, Edifício das Diretorias, Florianópolis – Santa Catarina.

3. SEDE E REGISTRO
DA CONTRATADA:

A CONTRATADA está estabelecida na _____.

4. FUNDAMENTO LEGAL
DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Senhor Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, que homologou o resultado do da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - EDITAL n.º ____/2025**, conforme homologado no processo SIE n.º 19636/2024, de 17/06/2024, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, **sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e a proposta vencedora ao Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO

¹Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

CONTRATO:

É objeto do presente Contrato a ***“COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E DE SUBSÍDIOS À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS RODOVIÁRIAS DOS SERVIÇOS REMANESCENTES DO CONTRATO CT-128/2021, REFERENTE À EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA SC-370, TRECHO: URUBICI –GRÃO PARÁ, SERRA DO CORVO BRANCO, NUMA EXTENSÃO DE 9,46 KM”***, nas condições previstas na Concorrência Eletrônica n.º ____/2025 e seus anexos (I a XIV), partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2. NORMAS DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com a Proposta Técnica aprovada para os serviços indicados nos ANEXOS I, II e IV, bem como de conformidade com a Concorrência Eletrônica e a Proposta Comercial que apresentou e teve aceita no Edital, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos.

Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Concorrência Eletrônica e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela SIE e citados nos Termos de Referência e pela ABNT e pelo Corpo de Bombeiros, quando couber.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:

O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela SIE, constante do processo SIE n.º 19636/2024, de 17/06/2024, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão executados sob a forma de **empreitada por preço unitário**, de acordo com a proposta apresentada, observadas as Diretrizes, os Manuais, as Instruções de Serviço e as Especificações vigentes na SIE e as da ABNT, bem como, as Instruções Particulares contidas nos Anexos do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA PREÇOS E PAGAMENTOS

1. PREÇOS:

A SIE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços contratados, de acordo com os preços propostos, ficando expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços.

2. FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da CONTRATADA ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes às medições, devidamente conferidas e assinadas pelo Engenheiro Fiscal da SIE, bem como condicionado à entrega e a aprovação do serviço, o cumprimento do cronograma de execução, e cada pagamento corresponderá, quando couber:

a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na SIE e, quando

couber, no DNIT;

b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;

c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País.

Os pagamentos dos serviços e/ou matérias serão efetuados 30 (trinta) dias após o término dos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto n.º 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto n.º 3.884/93, 26/08/93), bem como cumprir a determinação contida na Lei n.º 11.283, de 21/12/99, referente a débitos tributários municipais e, ainda, além das comprovações das obrigações previdenciárias e fiscais, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, quando couber:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra ou serviço perante o INSS;

2) junto com a última fatura da obra ou serviço, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;

3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra ou serviço junto ao CREA.

As medições e seus pagamentos só serão realizados após prestação completa de etapa prevista, conforme plano de ação acordado entre as partes; a entrega de documentos ou arquivos incompletos, com incorreções técnicas, não acabados, enfim, que não configurem um “produto acabado”, não ensejarão pagamentos:

I) não serão pagas frações de etapas por documentos ou arquivos incompletos ou que apresentem incorreções;

II) compete à CONTRATADA gerir seus custos e recursos para que cumpra os prazos acordados e não se veja em dificuldades financeiras em caso de recusa de medição, recusa sempre justificada nos termos deste documento.

Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura, que será recolhido à Previdência Social (INSS), quando couber.

Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá emitir mais de uma nota fiscal para a mesma medição, sendo que a soma dos valores constantes nas notas fiscais deverá ser igual ao valor total da medição.

Os pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023.

Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto anteriormente, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

3. REAJUSTAMENTO:

O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos “Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias/Consultoria”, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT.

O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I_0 = Índice de preço do mês da data base do orçamento;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento; e

V = Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA PRAZOS

1. DE INÍCIO:

Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**.

A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida mediante a comprovação do efetivo ingresso dos recursos financeiros e a realização do devido empenho global no valor suficiente para assegurar o pagamento das obrigações adjudicadas para o exercício em curso, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 12, do Decreto Estadual 1.537/2013.

2. DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

3. DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste instrumento será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

O prazo contratual para conclusão dos serviços será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme disposto no art. 111, da Lei n.º 14.133/2021.

O pedido de prorrogação deverá ser feito, no mínimo 60 (sessenta) dias, antes de expirar o prazo contratual.

Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei n.º 14.133/2021. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SIE.

A SIE tem o direito de reclamar vícios aparentes ou de fácil constatação pelo prazo de trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis; e pelo prazo de noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis

CLÁUSULA QUINTA VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR:

O valor deste Contrato é de R\$ _____ (_____)

A execução do objeto contratual apresenta o percentual relativo à mão de obra correspondente a 68,55% e o percentual de 0% correspondente a material. A soma dos percentuais não equivale à 100%, pois existe a parcela referente aos equipamentos (veículos) e custos com instalações físicas de alojamento, escritório, laboratórios e topografia, que não se enquadram na parcela referente a materiais e tampouco na parcela referente a mão de obra.

2. DOTAÇÃO:

As despesas deste Contrato correrão à conta da SIE na Ação: _____; Subação: 014296 - Pavimentação da SC-370, trecho Urubici - Serra do Corvo Branco - Grão Pará; Natureza da Despesa: 44.90.34.01 – Substituição Mão-de-Obra (LRF, Art. 18).

**CLÁUSULA SEXTA
PENALIDADES E SANÇÕES**

As empresas que não cumprirem as obrigações assumidas, cometendo infrações na fase licitatória e/ou de execução do contrato estão sujeitas as sanções administrativas preconizadas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto n.º 441 de 19/01/2024.

Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência;

II. multa:

a) compensatória; e

b) de mora;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Edital.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea a) do inciso II do item anterior.

A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a. descumprimento de pequena relevância;

b. inexecução parcial de obrigação contratual.

A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal n.º 14.133, de 2021, não podendo ser inferior a

0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

1. de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1% (um por cento)** do valor contratado, para aquele que:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

2. **10% (dez por cento)** sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

3. **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

4. **20% (vinte por cento)** sobre o valor contratado, em caso de:

4.1. apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.2. fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

4.3. comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

4.4. prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4.5. prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

4.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.8. entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

4.9. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.10. dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Em relação a multa de mora preconizada no art. 162 da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATADA fica sujeita a multa de **0,33% (zero, trinta e três por cento)** por dia de atraso, na entrega do objeto ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de **9,9% (nove, nove por cento)**.

A determinação dos valores referentes ao item anterior será definida pelo gestor do contrato com o auxílio do fiscal técnico do contrato em função da graduação do descumprimento e da complexidade do objeto a ser entregue.

Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II) dar causa à inexecução total do contrato;

III) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I), III), IV) e V) será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 2 (dois) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II) será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI) será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 1 (um) ano.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas nos subitens I) ao VI), pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

A. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

B. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

C. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

D. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

E. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei federal n.º

12.846, de 2013.

Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no item "A" será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos "B", "C", e "E" será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso "D" será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, precedida de análise jurídica, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Estadual, será de competência exclusiva do Secretário de Estado da Administração.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

As penalidades aplicadas serão registradas na Secretaria de Estado da Administração/ Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

Homologadas e publicadas as penalidades, a Administração as encaminhará ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/ SEA, para registro.

CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela SIE, nos termos do art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA o que determina o §2º do art. 138, da Nova Lei de Licitações.

Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da SIE, independentemente de interpelação judicial, ou extrajudicial, quando:

a) a CONTRATADA não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato sem a expressa autorização da SIE,

c) a **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado;

d) quando a **CONTRATADA** se associe com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

e) quando a **CONTRATADA** realize fusão, cisão ou incorporação, sem que ocorra a prévia e expressa autorização da SIE, formalizada por termo aditivo ao contrato;

f) quando a **CONTRATADA** obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações da vigência do contrato, em prejuízo do Erário Público;

g) quando apurado após a contratação, que a CONTRATADA frustrou ou fraudou, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório que deu origem a este contrato, com o intuito de obter para si a vantagem decorrente da adjudicação objeto deste contrato;

h) demais hipóteses previstas no artigo 137, da Nova Lei de Licitações.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A rescisão por descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas pela Lei de Licitações:

I) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

III) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a SIE não pagará indenizações devidas pela CONTRATADA, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA CONTRATUAL

Na assinatura do Contrato a CONTRATADA comprovará ter caucionado o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato. No caso de alteração do valor do contrato, incluindo a garantia adicional, se houver, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

A garantia contratual poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) em dinheiro ou em títulos da dívida pública do Estado de Santa Catarina;

b) em seguro garantia, mediante entrega da apólice (original), emitida por entidade em funcionamento no Brasil; ou

c) em fiança bancária fornecida por banco localizado no Brasil.

Para o licitante que optar pela modalidade seguro-garantia, este terá o prazo mínimo de 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para fazer a prestação.

Cabe ressaltar que qualquer alteração do contrato é de conhecimento da empresa, cabendo somente a esta administrar, quantificar e manter a garantia contratual em dia no percentual e disposições contratadas.

A garantia contratual somente será levantada 30 (trinta) dias, na mesma modalidade em que foi efetuada e acompanhada da guia original emitida pela SIE, após a expedição do Termo de Recebimento dos Serviços, depois de cumpridas todas as obrigações contratuais.

A garantia contratual deverá acompanhar os possíveis reajustes e qualquer outra modalidade de alteração contratual que acarrete mudança do valor do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

No caso de rescisão contratual e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a garantia contratual, que será apropriada pela SIE, exceto quando não haja culpa do contratado, conforme hipóteses previstas no art. 138, §º 2º, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO²

As partes, no desempenho das atividades do objeto deste CONTRATO, devem:

- I. declarar que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- II. comprometer-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- III. comprometer-se em notificar à Controladoria Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- IV. declarar que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta Instrução Normativa, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço do objeto estabelecido no presente Contrato de acordo com a proposta apresentada na Concorrência Eletrônica n.º ____/2025, nas especificações dos anexos e nas condições estabelecidas no edital e neste Contrato.

Orientar a empreiteira na execução de todos os serviços da rodovia, no que diz respeito à interpretação do projeto de engenharia rodoviária;

²Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA n.º 01/2020.

Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa de cada tipo de obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e por outras, ditadas pela boa engenharia.

Verificar, amostrar e, se for o caso, aceitar cada uma das etapas das obras, compreendendo o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areais e pedreiras, bem assim os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço etc.) assim como das suas misturas e execução dos serviços; os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor na SIE e, na falta de destas, pelas equivalentes do DNIT ou ABNT.

Observar a natureza e o número mínimo de ensaios, definidos pelas normas, métodos e instruções em vigor na SIE, ficando, porém, a cargo do engenheiro residente da SUPERVISORA autorizar, mediante aprovação do engenheiro fiscal da SIE, eventuais alterações na sistemática adotada ou no tipo de ensaios exigidos, em função da peculiaridade do trecho.

Manter os laboratórios e respectivos equipamentos, vinculados à obra, na localização a ser definida pela SIE, que não poderá ser no interior das instalações da construtora, podendo a SUPERVISORA, desde que, coerentemente justificado, propor a SIE a mudança do local determinado para a instalação do laboratório, cabendo a SIE, aceitar ou não a mudança.

Ser capaz de executar os ensaios necessários ao controle tecnológico de todas as fases da obra (terraplenagem, pavimentação, obras de arte correntes e especiais, drenagem, serviços preliminares e complementares).

Realizar todos os ensaios necessários ou, quando especificamente autorizado pela fiscalização da SIE, realizar os ensaios pelo sistema de amostragem, como forma de conferir a qualidade dos ensaios realizados pelas empreiteiras para os seus próprios controles; nesse caso, as dimensões das amostras dependerão da aderência dos resultados de ensaios da empreiteira com os da SUPERVISORA.

Realizar, em laboratório próprio, ou noutro que possa ser contratado, os ensaios de maior complexidade, ou dos quais se necessite confirmações.

Medir as deflexões recuperáveis das camadas dos pavimentos que estejam sendo construídos ou reabilitados; as deflexões finais de cada uma das camadas do pavimento serão definidoras da qualidade dos projetos e dos serviços da empreiteira; para tais finalidades, serão escolhidas "Pistas de Controle", a serem construídas com especial cuidado, por segmentos homogêneos definidas conforme as normas da DFIS, que servirão de gabaritos para as demais medições de deflexões no restante do trecho; o caminhão com eixo simples traseiro de 8,2 t e o seu respectivo motorista serão fornecidos pelo Poder Público Estadual.

Reavivar as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais e demais serviços topográficos complementares.

Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras; reavivando as amarrações e referências de nível, relocação e nivelamento do eixo, levantamento das seções transversais primitivas e demais serviços topográficos complementares. Após o levantamento das seções transversais primitivas localizar as cotas de projeto recalculando os volumes projetados. Estas seções deverão ser enviadas em etapas após suas verificações a Diretor de Fiscalização Obras de Infraestrutura, em via magnética com relatório informando se há ou não diferenças robustas entre estes novos levantamentos e o projeto, apresentando sugestão, se for o caso, para minimizar as diferenças de volume.

Preparar os elementos, (desenhos, cálculos etc.) e elaborar e expedir as notas de serviço para as diversas etapas da obra.

Efetuar levantamentos topográfico para croquis para elaboração de laudos de desapropriação.

Realizar o controle geométrico (com base nos serviços topográficos) dos serviços executados pela empresa construtora.

Manter, nos escritórios de campo, arquivados em pastas próprias, de forma organizada, todos os boletins de ensaios tecnológicos e levantamentos topográficos realizados, devendo todos os boletins e fichas de ensaios ser assinados e identificados, através de carimbo, pelo laboratorista e/ou topógrafo e pelo engenheiro residente da SUPERVISORA. ao final da obra, estes documentos deverão ser entregues para guarda e arquivamento na respectiva Gerência Regional da SIE.

Verificar, em seus laboratórios, os projetos de misturas betuminosas que serão elaborados pela empreiteira e, se for o caso, aceitá-los ou não; em qualquer dos casos, o engenheiro residente da SUPERVISORA deverá assinar e se identificar no laudo.

Efetuar os serviços topográficos necessários à execução, controle e medições de todas as fases das obras e de possíveis estudos de variantes.

Propor a SIE soluções técnicas para os problemas ocorrentes no transcurso das obras, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e os cronogramas estabelecidos.

Sustar, através de comunicações escritas às empreiteiras, os serviços que estejam sendo executados em desacordo com o projeto ou com as especificações técnicas, bem assim as demais ocorrências capazes de interferir com o transcorrer normal da obra, devendo tais atitudes da SUPERVISORA ser comunicadas, por escrito, a SIE.

Exigir das empreiteiras, juntamente com a equipe de supervisão ambiental, o cumprimento das especificações ambientais e a execução das medidas de proteção ambiental previstas no projeto, devendo realizar reuniões periódicas conjuntas com a equipe de supervisão ambiental e com as empreiteiras para o adequado planejamento da execução dos serviços e para a solução das pendências na área ambiental.

Exigir que os serviços das empreiteiras sejam executados com segurança, requerendo uma sinalização adequada nas diversas frentes de serviços das obras, e reportando sistematicamente, por escrito, a SIE sobre as condições da sinalização.

Efetuar as medições mensais dos serviços executados pelas empreiteiras, medições essas que deverão ser assinadas e identificadas pela SUPERVISORA, pelo representante da empresa construtora e pelo Fiscal da SIE.

Atuar como representante da SIE na fiscalização das obras.

Atentar para o cumprimento das cláusulas dos contratos vigentes entre a SIE e as empreiteiras.

Registrar nos respectivos “Diários de Obra” todos os eventos relevantes verificados nas obras, bem assim os serviços executados.

Assessorar a SIE na análise das reivindicações das empreiteiras, sob qualquer aspecto, como os relacionados com os prazos, custos, métodos executivos, soluções técnicas etc., com emissão de pareceres conclusivos sobre os assuntos.

Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva modificações de contratos, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos nos contratos, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, prorrogações de prazo, tendo em vista as repercussões destes assuntos nos custos e prazos contratuais.

Diligenciar para o rigoroso cumprimento dos prazos de entrega ou conclusão, tanto da sua parte como das empreiteiras, de relatórios, medições, faturas e programações.

Preparar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das avaliações de serviços concluídos, para fins de pagamentos às empreiteiras, assumindo, solidariamente com o contratante, a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo o responsável pela SUPERVISORA assinar estes documentos, neles se identificando.

Efetuar os controles físico-financeiros das obras, possibilitando à fiscalização conhecer, a cada momento, o seu andamento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando-lhe as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, eventuais medidas cabíveis.

Elaborar relatórios mensais, de acordo com os modelos fornecidos pela SIE, com informações sobre o andamento dos contratos de supervisão e sobre o andamento das obras, tanto sob os aspectos técnicos como os financeiros e os administrativos necessários para documentar e manter informada a fiscalização sobre o real andamento das diversas etapas das obras, os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas.

Ao final de cada obra sob sua responsabilidade, a SUPERVISORA deverá elaborar o Relatório Final da obra, de acordo com o modelo fornecido pela SIE, informando o histórico da obra e seus antecedentes, desde a fase de projeto, e todos os eventos técnicos, administrativos e financeiros relevantes ocorridos, e recomendações para os serviços de conservação rotineira.

O Relatório Final deverá ser acompanhado de um relatório “as built”, inclusive das áreas da faixa de domínio de acordo com o modelo fornecido pela SIE, sendo a entrega deste “as built” condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços referentes ao contrato de supervisão, até a data que a supervisora permaneceu na obra, mesmo que a construtora não tenha concluído os serviços contratados. O modelo do “as built” da faixa de domínio deverá ser o utilizado pela DIOP/GEFAD.

No “as built” da faixa de domínio, deverá constar em diagrama unifilar, com km do referencial da SIE, as áreas reais que ficaram sob domínio da SIE, mostrando se foram desapropriadas, doadas com escritura ou não, como também edificações que permaneceram dentro da faixa de domínio, e que não desapropriadas, seções, amarrações, inclusive cartões, rascunhos e outros documentos afins.

A não entrega do “as built” dos serviços fiscalizados por este edital/contrato, corresponderá uma multa de 5% do valor contratual reajustado.

A SUPERVISORA deverá manter, em local indicado pela fiscalização da SIE, um quadro permanentemente atualizado, mostrando a localização do seu pessoal, bem como indicação das vagas autorizadas existentes.

Quanto ao Plano da Qualidade (PGQ), com base na norma DNIT 011/2004-PRO, a SUPERVISORA DEVERÁ:

a) certificar-se que o PGQ está sendo elaborado pela executora da obra, quando for o caso, com base nas diretrizes determinadas na Apostila de Gestão da Qualidade em obras rodoviárias (norma DNIT 011/2004-PRO), disponível no site da SIE;

b) exercer o controle externo da obra em apoio à Fiscalização e à Auditoria da Qualidade, documentando e registrando suas atividades;

c) verificar a efetividade da gestão da qualidade na execução da obra rodoviária, por intermédio dos parâmetros estabelecidos no plano de verificação da efetividade da gestão da qualidade;

d) monitorar todos os processos de execução, controle e garantia da qualidade, mediante a verificação do atendimento aos requisitos especificados;

e) elaborar relatórios com os registros, dados e informações da efetividade da gestão da qualidade da obra rodoviária

Todas as peças componentes dos trabalhos executados pela CONTRATADA, inclusive originais, serão de propriedade da SIE, não podendo os dados deles resultantes serem divulgados, reproduzidos ou utilizados em publicações, sem autorização por escrito da SIE.

A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos pela SIE.

A SIE se reserva o direito de apresentar variantes ao serviço, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme art. 125, da Lei n.º 14.133/2021.

Os serviços técnicos prestados pela CONTRATADA estarão sujeitos a garantia contratual, entendida como obrigação da CONTRATADA de corrigir falhas detectadas em até 5 (cinco) anos após a prestação do serviço, isto é, após o recebimento definitivo do objeto contratual, sem custos adicionais.

A CONTRATADA deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor (art. 93 da Lei n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

A CONTRATADA arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e aditivos, se houver, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

2. São obrigações da SIE:

Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e contrato.
Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução

do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento.

Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Deverá, **através da Gerência responsável**, providenciar a divulgação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), como condição indispensável para a eficácia do mesmo, no prazo de 20 dias úteis (no caso de licitação) ou de 10 dias úteis (no caso de contratação direta), a contar da data de sua assinatura, conforme preconiza o art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração **terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder**, admitida a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Reserva-se o direito à SIE de apresentar redução ou acréscimo nos quantitativos dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O recebimento do serviço se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021;

b) definitivamente, nos termos do art. 140, Inciso I, alínea “b”, após o recebimento provisório, o servidor ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

a) o fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

b) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

c) o fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

d) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

e) o gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

l) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração:

1) o gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

2) o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3) o gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO**

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **SUBCONTRATAÇÃO**

Não será aceita subcontratação, conforme disposto no item 14.12 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **VINCULAÇÃO**

Vincula-se o presente Contrato às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021; no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

dezembro de 2023; n.º 441, de 19 de janeiro de 2024; Lei n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; e eventuais regulamentos editados, ao Edital da Concorrência Eletrônica n.º ____/2024, à proposta da CONTRATADA e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Eventual ato normativo estadual promulgado durante a vigência do Contrato, cujo objeto seja a regulamentação de questões a ele inerentes, inclusive a apuração de infrações, dosimetria e aplicação de sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, ser-lhe-á imediatamente aplicado.

No caso de ausência de rotina administrativa ou caso não editado o regulamento estadual ou sendo ele omissivo sobre aspecto submetido à análise administrativa, faculta-se a utilização do Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado.

Será considerada como data de assinatura deste Contrato, a data (dia/mês/ano) da última assinatura digital dos signatários.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes contratantes, bem como as testemunhas abaixo firmatárias.

JERRY EDSON COMPER

Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade

Representante Legal/Contratada

TESTEMUNHA